



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fis: |
| Rub.:     |      |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026 - CREDENCIAMENTO N.º 006/2026**  
**EDITAL N.º 043/2026**

**OBJETO:**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Pains/MG e em Municípios da região, destinados aos servidores públicos municipais beneficiários da Lei Complementar Municipal nº 176/2025. **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 2.937.120,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais) por ano

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:**

12 meses

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:**

8h30 do dia 05/11/2026

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:**

Até as 08:29h do dia 05/11/2027

**OBTENÇÃO DO EDITAL:**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pains, no link <https://www.pains.mg.gov.br/licitacoes/editais-abertos>; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Em caso de divergência entre as informações contidas neste edital e àquelas da Plataforma AMM Licita, prevalecerão as do Edital.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

### PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PAINS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, sediado na Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains – MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 010/2024, 078/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Pains/MG e em Municípios da região, destinados aos servidores públicos municipais beneficiários da Lei Complementar Municipal nº 176/2025**, segundo quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).**

1.2 O presente Credenciamento reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010/2024.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.1 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.3.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma AMM Licita e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado).

3.1.3 **Na hipótese de contratação em mercados fluidos**, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração eletrônica que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma eletrônica na plataforma Licitanet conforme relacionado abaixo:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTROS:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente;
- b.2) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no relativas ao último exercício social exigível;
- b.3) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:
  - a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.
- b.4) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.5) Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e do Índice de Endividamento (IE), sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação **por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

✓ Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

✓ Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

✓ A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU: “Acórdão nº 3121/2016-TCU Plenário (...). 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.”.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente de notas ou pela equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

4.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação (preenchimento eletrônico nos termos do subitem 3.5 do edital).

4.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio exclusivamente da plataforma AMM Licita.

5.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica AMM Licita.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para



solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial do Município de Pains e plataforma AMM Licita.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta a regularidade Fiscal e Trabalhista do credenciado, bem como em cadastros próprios para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1 Considerando que o presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da empresa credenciada será realizada a critério do **servidor público beneficiário do auxílio-alimentação**, dentre as empresas que estejam regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços.

10.2 Em razão da natureza da contratação, não será estabelecida pela Administração ordem de preferência entre as empresas credenciadas, nem serão utilizados critérios de rodízio, sorteio ou ordem cronológica de credenciamento para definição da empresa a ser escolhida pelo servidor.

10.3 A Administração disponibilizará aos servidores beneficiários, em condições isonômicas e de forma transparente, a relação das empresas regularmente credenciadas, acompanhada das informações necessárias para subsidiar a escolha, especialmente a rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, sua abrangência e demais características objetivamente disponibilizadas pelas empresas.

10.4 A escolha será realizada diretamente pelo servidor beneficiário, mediante manifestação formal, física ou eletrônica, conforme procedimento definido pela Administração, devendo ser assegurada a liberdade de escolha entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à prestação do serviço.

10.5 A empresa escolhida pelo servidor deverá manter, durante todo o período de sua utilização, as condições exigidas no edital de credenciamento, especialmente quanto à manutenção da rede credenciada e demais requisitos necessários à adequada prestação do serviço.

10.6 O servidor poderá solicitar a alteração da empresa escolhida, observado o procedimento e a periodicidade estabelecidos pela Administração, desde que a nova empresa esteja regularmente credenciada e apta à prestação do serviço.

10.7 A inclusão posterior de novas empresas no credenciamento não prejudicará as empresas anteriormente credenciadas, devendo ser assegurado aos servidores beneficiários o direito de conhecer e optar pelas novas empresas credenciadas, em igualdade de condições com as demais.

10.8 As escolhas realizadas pelos servidores serão registradas pela Administração para fins de controle, transparência, gestão do benefício e formalização das respectivas contratações.

10.9 Dessa forma, a ordem de contratação decorrerá da **manifestação de escolha dos servidores beneficiários**, observada a relação de empresas regularmente credenciadas e aptas, não cabendo à Administração estabelecer previamente qual empresa deverá ser contratada em relação a determinado servidor.



10.10 A relação contendo dados da escolha dos servidores será disponibilizada na plataforma AMM Licita.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo haver novos credenciamentos ao longo desse prazo, sujeitando-se aos critérios de contratação preconizados no item 10 deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma AMM Licita e sítio oficial do Município de Pains em [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br).

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

Pains/MG, 08 de Outubro de 2026

**ITAMAR RAFAEL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

*Credenciamento – Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)*

**Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**

| 1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |
| <p>Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Pains/MG e em Municípios da região, destinados aos servidores públicos municipais beneficiários da Lei Complementar Municipal nº 176/2025.</p> <p>Natureza do objeto: serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021).</p> <p>Hipótese legal: credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), contratado por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), observados o § 1º do art. 79 da Lei e o art. 53 do Decreto Municipal nº 010/2024.</p> <p><b>A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).</b></p> |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |
| 1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Bens / Serviços                                                                                       | Quantitativo | Unidade de medida                                                             | Valor unitário                                                                                                                                                | Valor total Anual                                                                                                                                                                               |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação | 580          | Recarga mensal (por servidor; 580 servidores × 12 meses = 6.960 recargas/ano) | R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) por servidor/mês — valor do benefício fixado no art. 1º da LC Municipal nº 176/2025; taxa de administração: 0% | <b>R\$ 2.937.120,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais) — valor global anual estimado dos créditos para o conjunto das credenciadas (580 × R\$ 422,00 × 12)</b> |
| 1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |
| O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, mantido no sítio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                       |              |                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

eletrônico oficial do Município de Pains, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), com reabertura formal de prazo, no mínimo, a cada 12 (doze) meses (art. 53, § 6º, do Decreto Municipal nº 010/2024). Os contratos firmados com cada credenciada terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos, mediante atestado de vantajosidade, até o limite de 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; art. 90, II e § 3º, do Decreto Municipal nº 010/2024). É admitida a denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo dos créditos já disponibilizados aos servidores. O início da execução fica condicionado ao encerramento do Contrato nº 156/2025 (Pregão Eletrônico nº 029/2025).

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS

A Lei Complementar Municipal nº 176/2025 garante aos servidores públicos o auxílio-alimentação em cartão. Desde o fim do ano passado a Prefeitura iniciou o programa de valorização dos servidores, por meio do Pregão Eletrônico nº 029/2025 foi contratada a empresa responsável pela administração e emissão dos cartões (Contrato nº 156/2025, com vigência até novembro de 2026). Ocorre que, embora o serviço seja continuado, zelando pelo bem-estar dos servidores, a Administração necessita abrir um credenciamento, para que mais empresas possam ser credenciadas e os servidores escolham aquela que melhor os atender; assim, mais estabelecimentos poderão aceitar os cartões das operadoras credenciadas pela Prefeitura de Pains. Cada empresa credenciada deverá garantir, sem prejuízo de outros requisitos, a:

**Garantia do Direito ao Benefício:** Assegurar o acesso regular e facilitado ao benefício de auxílio alimentação, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas.

- **Otimização da Gestão:** Simplificar e modernizar os processos de concessão, distribuição e controle do auxílio alimentação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.
- **Ampliação da Rede Credenciada:** Oferecer aos beneficiários uma ampla rede de estabelecimentos comerciais onde o cartão poderá ser utilizado, proporcionando maior liberdade de escolha e conveniência.
- **Segurança e Transparência:** Sistema seguro e transparente para a gestão dos créditos, com mecanismos de controle e rastreabilidade das transações.
- **Qualidade dos Serviços:** Credenciar empresas com comprovada expertise e capacidade técnica para prestar serviços de alta qualidade, incluindo suporte eficiente aos beneficiários e à Prefeitura.
- **Eficiência Econômica:** A taxa de administração é fixada pela Administração em 0% (zero por cento), de modo que a contratação não gere custo nem encargo para o Município de Pains além do valor dos créditos do benefício; a remuneração das credenciadas decorre exclusivamente de suas relações comerciais com a rede de estabelecimentos aceitantes. A condição uniforme de taxa zero, sem exigência de deságio ou descontos das operadoras, favorece a ampliação da rede aceitante e o acesso do servidor ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

- **Conformidade Legal:** Assegurar que a contratação e a execução dos serviços estejam em total conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21, decretos e demais regulamentações pertinentes.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** A contratação de empresas especializadas automatizará processos, confeccionará os cartões e realizará a gestão dos mesmos, servidores do setor de departamento de pessoal ficarão responsáveis apenas pelo envio de relatório dos beneficiários. Otimizando mão de obra pública em relação ao modelo atual.
- **Melhoria da Satisfação dos Beneficiários:** Um sistema de cartão eletrônico/magnético oferece maior flexibilidade e conveniência aos usuários, permitindo que utilizem o benefício em uma ampla gama de estabelecimentos, de acordo com suas necessidades e preferências.
- **Maior Controle e Segurança:** O sistema eletrônico permite um controle mais rigoroso sobre a utilização dos créditos, evitando fraudes e desvios, além de fornecer informações precisas para a gestão financeira.
- **Acesso à Tecnologia e Expertise Especializada:** Empresas especializadas possuem tecnologia de ponta e conhecimento específico na gestão de benefícios, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Com a contratação em questão, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Implementação Eficaz do Sistema:** Estabelecimento de um sistema de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético em pleno funcionamento, atendendo às necessidades dos beneficiários e da Prefeitura Municipal de Pains, atendendo à legislação.
- **Ampla Rede Credenciada:** Disponibilização de uma vasta gama de estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, padarias, etc.) para a utilização do cartão, abrangendo as diversas localidades de interesse dos beneficiários.
- **Satisfação dos Beneficiários:** Aumento do nível de satisfação dos servidores com o benefício oferecido, devido à sua praticidade, flexibilidade e ampla aceitação.
- **Redução dos Custos Operacionais:** Diminuição dos gastos relacionados à gestão interna do auxílio alimentação, como controle manual e atividades administrativas correlatas.
- **Melhoria do Controle e da Transparência:** Implementação de um sistema de gestão que permita o acompanhamento detalhado da utilização dos créditos, a geração de relatórios gerenciais e a auditoria das transações.
- **Suporte Eficiente aos Usuários:** Disponibilização de canais de atendimento eficientes para solucionar dúvidas e problemas dos beneficiários, tanto por parte das empresas credenciadas quanto da Prefeitura de Pains.
- **Conformidade Contratual e Legal:** Cumprimento integral das cláusulas contratuais e da legislação pertinente, garantindo a segurança jurídica da contratação.
- **Modernização da Gestão de Benefícios:** Incorporação de tecnologias inovadoras na gestão do auxílio alimentação, alinhando a Prefeitura Municipal de Pains com as melhores práticas do mercado.

Esta contratação visa proporcionar aos servidores melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de auxílio-alimentação contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A disponibilização de cartão alimentação na forma da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, contribui para que os servidores desta Prefeitura realizem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura, além de contribuir de forma definitiva para que realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos ao seu local de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência.

O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas na legislação.

### 2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Aludida contratação tem previsão legal e orçamentária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, e integra o programa de valorização dos servidores municipais. Não há Plano de Contratações Anual vigente, cuja elaboração é facultativa (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º do Decreto Municipal nº 010/2024).

### 2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial arts. 72, 74, IV, e 79), nos Decretos Municipais nº 010/2024 (em especial arts. 32 e 53) e nº 078/2025 e demais normas pertinentes e, ainda, ao estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público para credenciamento e em seus anexos, inclusive a minuta de contrato.

### 2.4 – FUNDAMENTAÇÃO

Identifica-se as alternativas disponíveis — (a) prorrogação do Contrato nº 156/2025; (b) novo pregão eletrônico por menor taxa de administração; (c) credenciamento à taxa zero com escolha da operadora pelo servidor — e concluiu pela vantajosidade do credenciamento, por permitir a contratação simultânea de todas as operadoras que atendam às condições padronizadas, sem custo para o Município, com liberdade de escolha do servidor e a maior rede possível de estabelecimentos aceitantes.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pelo Credenciamento contempla a contratação simultânea de todas as empresas especializadas que atendam aos requisitos de credenciamento para prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia segura e sistema de gestão integrada. A contratação foi estruturada para cobrir todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento inicial dos cartões e plataforma digital, passando pela operacionalização contínua do benefício e suporte aos usuários, até eventuais substituições ou encerramento contratual, com foco em eficiência, segurança e atendimento adequado aos servidores beneficiários.

Além da necessidade da Prefeitura de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão-alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização. O credenciamento proporcionará maior vantajosidade, pois o servidor escolherá, dentre as credenciadas, a operadora do seu cartão. Trata-se de credenciamento com seleção a critério de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 53, § 3º, do Decreto Municipal nº 010/2024): a Administração fixa as condições padronizadas e o preço (taxa de administração de 0%), credencia todas as empresas que atendam aos requisitos e não se obriga a contratar quantitativo mínimo com nenhuma delas. A opção do servidor será formalizada perante o Setor de Recursos Humanos e poderá ser alterada uma vez a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo em caso de descredenciamento ou extinção do contrato da operadora escolhida. Nenhuma credenciada será excluída ou descredenciada em razão do número de servidores que a escolherem.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

##### • Sistema de Gestão Eletrônica:

- Disponibilidade de uma plataforma online robusta e de fácil utilização para uso da Prefeitura de Pains, onde possa realizar a gestão dos créditos, cadastrar/descadastrar beneficiários, gerar relatórios gerenciais (consumo, saldos, etc.) e acompanhar a utilização do benefício em tempo real.
- Interface intuitiva e amigável para os beneficiários consultarem saldos, extratos, rede credenciada e outras informações relevantes.
- A empresa deverá possuir aplicativos, o qual o beneficiário consulte saldo e utilização do mesmo.
- Segurança da informação, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, seguindo as melhores práticas e normas de segurança (ex: LGPD).
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pains (se necessário).
- A contratada deverá manter número telefônico, horário comercial e site, aplicativo para consulta 24 horas, todos os dias da semana, disponibilizar de equipe técnica especializada para atender as demandas da contratante e dos beneficiários.
- Possibilidade de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura de Pains.

##### • Cartões Eletrônicos/Magnéticos:

- Os cartões alimentação deverão ser do tipo magnético com chip de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), número de série próprio, com os dados do beneficiário e da contratante em cada cartão, sendo este intransferível e, se desejado, a logomarca da Prefeitura de Pains.
- Tecnologia de segurança nos cartões (chip e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless).
- Mecanismos de bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou outras ocorrências.
- Durabilidade e resistência dos cartões.
- A quantidade de recargas mensais é estimada em 580 (quinhentos e oitenta), correspondente ao número atual de servidores beneficiários, distribuídas entre as credenciadas conforme a opção de cada servidor; o quantitativo variará em razão de admissões e desligamentos, e os pagamentos corresponderão às recargas efetivamente solicitadas e disponibilizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

- Quanto à disponibilização de cartões, esta deve considerar a rotatividade de usuários na concessão do benefício, perdas e extravios e nestes casos substituição e disponibilização de novos cartões deverá ocorrer sempre que a contratante solicitar, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou ao beneficiário, no prazo máximo de reposição de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato. A disponibilização das recargas ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido de recarga encaminhado pela Contratante.
- Garantir que o saldo remanescente se acumule nos meses subsequentes, quando não utilizado, observado o que dispuser a Lei Complementar Municipal nº 176/2025.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

### • Rede Credenciada:

- Abrangência geográfica da rede credenciada que atenda às necessidades dos beneficiários, com um número mínimo de estabelecimentos em locais relevantes, sendo, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios em Pains – MG, dentre eles no mínimo 03 (três) supermercados, além de rede aceitante nos Municípios vizinhos indicados pela Administração (Arcos e Formiga), a ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência;
- Diversidade de tipos de estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, padarias, açougues, etc.).
- Processo eficiente de credenciamento e descredenciamento de estabelecimentos.
- Disponibilidade de canais para os beneficiários consultarem a rede credenciada (aplicativo, site, etc.).
- Mecanismos para garantir a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.
- A credenciada deverá manter a rede mínima durante toda a vigência do contrato; a redução abaixo do mínimo por período superior a 30 (trinta) dias, sem regularização após notificação, configura inexecução parcial (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021) e autoriza o descredenciamento, assegurado o contraditório.

### • Processamento de Transações:

- Sistema eficiente e rápido para processamento das transações nos estabelecimentos credenciados.
  - Disponibilidade de suporte técnico para os estabelecimentos credenciados em caso de problemas com as transações.
  - Conciliação bancária das transações de forma segura e precisa.
  - Pesquisa periódica da satisfação dos beneficiários com os serviços prestados.
  - Realizar capacitação, presencial, aos beneficiários sobre a utilização do cartão e seus benefícios, assim como da instalação do aplicativo.
  - Realizar capacitação, junto aos servidores responsáveis pela gestão do benefício.
- 
- A operacionalização do meio de pagamento poderá ser por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, desde que garantida a restrição do uso do cartão às categorias de estabelecimentos definidas neste Termo de Referência e o controle de gestão pela Contratante;
  - A Administração não exigirá nem receberá das credenciadas deságio, descontos, verbas ou benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza — sendo a taxa de administração de 0% a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

única condição econômica do credenciamento —, nem estabelecerá prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos créditos disponibilizados aos servidores, adotando-se como parâmetro o art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022.

### 4.2. VISTORIA

Não se aplica.

### 4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

### 4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Em caso de substituição dos cartões, este deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato.

A 1ª via dos cartões será gratuita, assim como as vias subsequentes emitidas por defeito, rotatividade, perda, roubo ou extravio, sem ônus para a Prefeitura de Pains ou para o servidor (item 4.1).

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços se dará mediante a comprovação da rede mínima exigida no item 4.1 deste Termo de Referência e, posterior, assinatura do contrato e o recebimento do cadastro dos servidores optantes, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis.

A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões.

- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos, Praça Tônico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

- A operacionalização do meio de pagamento observará o disposto no item 4.1 (arranjo de pagamento com restrição de uso por categoria de estabelecimento e controle de gestão pela Contratante)

- A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões, devendo ser disponibilizada aos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido de recarga encaminhado pelo setor responsável da Contratante, de modo que os créditos estejam disponíveis até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, conforme calendário definido pelo Setor de Recursos Humanos

A relação das empresas credenciadas será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos, podendo ocorrer por comunicação direta aos servidores (inclusive grupos institucionais de mensagens) através dos Secretários Municipais de cada pasta, e será atualizada a cada novo credenciamento. O servidor formalizará sua opção junto ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação; na ausência de opção, será adotado o seguinte critério objetivo: manutenção da operadora do cartão em uso, se credenciada. Transição: a primeira recarga pelas credenciadas ocorrerá na competência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

subsequente ao encerramento do Contrato nº 156/2025, permanecendo os saldos remanescentes nos cartões da operadora atual à disposição dos servidores, nos termos daquele contrato.

### 5.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Telefone: 37.3455.0052

E-mail: [lourenço@pains.mg.gov.br](mailto:lourenço@pains.mg.gov.br)

### 5.3 – FORMA DE PAGAMENTO

Critério de medição: a medição será mensal e corresponderá ao valor das recargas efetivamente disponibilizadas aos servidores optantes de cada credenciada, conferido pelo fiscal do contrato com base no relatório de recargas e no pedido encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos. Pagamento: após a disponibilização dos créditos (em até 48 horas do pedido — itens 4.1 e 5.1), a credenciada apresentará o documento fiscal/fatura acompanhado do relatório de recargas; o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto do fiscal, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). Não haverá qualquer pagamento a título de taxa de administração (0%).

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

c) Os valores das recargas constituem repasse dos créditos do benefício aos servidores, e a remuneração da credenciada pelo serviço (taxa de administração) é de 0% (zero por cento); caberá ao Setor de Contabilidade definir, no processo, a base de cálculo da retenção do Imposto de Renda (se incidente apenas sobre a remuneração do serviço ou sobre o valor total do documento fiscal), orientando as credenciadas quanto ao documento a emitir (nota fiscal de serviço e/ou fatura de recarga).

## 6– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

A formalização da solicitação se dará através de contrato e, posteriormente, por meio de ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município e de pedidos mensais de recarga encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos.

### 6.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

✓ Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao fiscal do contrato, com apoio do Setor de Recursos Humanos, conferir as recargas e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pelas credenciadas.

✓ Ao setor de Recursos Humanos, fica a responsabilidade de informar através de relatório o valor e os beneficiários, mensalmente a cada credenciada, conforme a opção dos servidores.

**Gestor do Contrato:** Lourenço Magela Silva Oliveira

**Fiscal do Contrato:** Márcia Alves da Cunha

## 7 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, sem justificativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, além do cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/21, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, e as disposições dos arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 010/2024. A multa observará os seguintes parâmetros: (a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na disponibilização das recargas ou na entrega de cartões, calculada sobre o valor da recarga ou dos cartões em atraso, limitada a 10%; (b) compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual estimado dos créditos atribuídos à credenciada, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), por inexecução total, observados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento poderá ser aplicado cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei; art. 67, parágrafo único, do Decreto).

### 8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 8.1 – ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 8.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseou-se na quantidade de servidores atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Pains e valor unitário do benefício, já previamente definido no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 176/2025, no importe de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) mensais por servidor.

Portanto, considerando os dados oficiais do Município acerca da quantidade de beneficiários, o valor unitário mensal que cada servidor receberá a título de benefício, e em atenção ao art. 23, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 79, § 1º, III, da mesma Lei (definição do valor da contratação no edital de credenciamento), o valor global estimado para a contratação, pelo período de doze meses, é de **R\$2.937.120,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais)**, correspondente a 580 servidores × R\$ 422,00 × 12 meses, acrescido de eventual atualização legal do valor do benefício, a ser registrada por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021). O valor é estimativo e será distribuído entre as credenciadas conforme a opção dos servidores.

**A taxa de administração para o Município de Pains-MG será de 0,00% (zero por cento), condição padronizada fixada pela Administração (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 53, § 2º, do Decreto Municipal nº 010/2024), compatível com o mercado: o Pregão Eletrônico nº 029/2025 já admitiu taxa zero ou negativa, e contratações similares de outros entes públicos com taxa de administração igual a zero deverão ser juntadas aos autos como referência (art. 23, § 1º, II, da Lei; art. 16, II, do Decreto).**

#### 8.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**Dotação: 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00**  
**Ficha: 38**  
**Fonte de recurso: 1.500.000.0000; 1.501.000.0000.**

**As despesas do exercício de 2027 correrão à conta das dotações correspondentes da Lei Orçamentária Anual de 2027, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).**

### 9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato e em Termo de Referência, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- ✓ Manter o edital de credenciamento e a relação das credenciadas no sítio eletrônico oficial (art. 79, § 1º, I).
- ✓ Repassar os valores mensais em tempo hábil.
- ✓ Fiscalizar os serviços deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer trabalho que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- ✓ Atestar a entrega do serviço efetivamente executado por cada credenciada, por meio do fiscal do contrato.
- ✓ Encaminhar a cada credenciada, mensalmente e com a antecedência definida no calendário do Setor de Recursos Humanos, o pedido de recarga com a relação dos servidores optantes e os respectivos valores.
- ✓ Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

### 10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

- ✓ Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- ✓ Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
- ✓ Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do servidor, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão, observado o que dispuser a Lei Complementar Municipal nº 176/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

✓ A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
- g) Solicitação de segunda via de cartão;
- h) Solicitação de segunda via de senha.

✓ A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Consulta de saldo e extrato de cartões;
- b) Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- c) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados.

✓ A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário.

✓ A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.<sup>a</sup> via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.<sup>a</sup> via do cartão, a 1.<sup>a</sup> deverá ser automaticamente cancelada.

✓ A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2.<sup>a</sup> via, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega do mesmo à Contratante.

✓ A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

✓ A contratada disponibilizará em aplicativo e/ou site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;

✓ Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

✓ Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre seus empregados ou prepostos, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

- ✓ Não ceder nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem autorização expressa da Contratante (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).
- ✓ Manter, durante toda a vigência, a rede mínima de estabelecimentos exigida no item 4.1, comunicando à Contratante, mensalmente, as inclusões e exclusões de estabelecimentos.
- ✓ Não cobrar dos servidores qualquer tarifa, anuidade ou encargo pela emissão, manutenção, reposição ou utilização do cartão, nem impor deságio ou descontos aos estabelecimentos que descaracterizem o valor do benefício.
- ✓ Tratar os dados pessoais dos servidores exclusivamente para a execução do objeto, na condição de operadora, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e comunicar à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco aos titulares.
- ✓ Aceitar a denúncia do contrato nos prazos e condições fixados no edital (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021), garantindo a utilização dos saldos remanescentes pelos servidores até o seu esgotamento.

### 11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de disponibilização das recargas estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os tramites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a empresa deve proceder com a execução do objeto até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados no Termo de Referência, Contrato Administrativo ou último aditivo de valor vigente.

11.2. O valor mensal do benefício é o fixado na Lei Complementar Municipal nº 176/2025 e será atualizado exclusivamente por ato normativo municipal, com registro por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; art. 81 do Decreto Municipal nº 010/2024), produzindo efeitos a partir da assinatura da apostila (art. 84, § 2º, do Decreto Municipal nº 010/2024, na redação do Decreto nº 078/2025). A taxa de administração de 0% (zero por cento) é condição padronizada do credenciamento, fixada pela Administração (art. 79, § 1º, III, da Lei; art. 53, § 2º, do Decreto), e não se sujeita a reajuste, repactuação ou revisão para valor positivo.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021) somente será admitido mediante demonstração de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução tal como pactuada, respeitada a repartição de riscos do contrato, formalizando-se por termo aditivo (art. 84 do Decreto Municipal nº 010/2024).

11.4. A atualização do valor do benefício por ato normativo municipal será registrada por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

### 12 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**DIRETA (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, VI, do Decreto Municipal nº 010/2024)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), na hipótese do art. 79, inciso II (credenciamento com seleção a critério de terceiros), porque a seleção da operadora do cartão caberá ao próprio servidor, beneficiário direto da prestação. É inviável a competição: a Administração fixa condições padronizadas e o preço (taxa de administração de 0%), não há disputa de propostas e todas as empresas que atenderem aos requisitos do edital de chamamento público serão credenciadas e contratadas em igualdade de condições (art. 6º, XLIII, e art. 79, § 1º, da Lei; art. 53 do Decreto Municipal nº 010/2024).

A razão da escolha dos contratados é, portanto, objetiva e impessoal: serão contratadas todas as empresas que comprovarem os requisitos de habilitação e as condições técnicas mínimas fixadas neste Termo de Referência e no edital, sem exclusão por número de optantes e sem sorteio ou critério de desempate, que são incompatíveis com o credenciamento.

A vantagem do credenciamento em relação à licitação decorre de: (a) ausência de custo — a taxa de administração fixada em 0% elimina custos de intermediação, e a Administração não paga nada além dos créditos do benefício; (b) ampliação da rede — a contratação simultânea de várias operadoras multiplica os estabelecimentos aceitantes, dentro e fora do Município; (c) liberdade de escolha do servidor, que elege a operadora com a rede mais conveniente à sua realidade; (d) continuidade — o ingresso permanente de novas credenciadas reduz o risco de dependência de um único fornecedor. O TCU considera legítimo o credenciamento quando a Administração demonstra que dispor da maior rede possível de fornecedores, sob condições uniformes e predefinidas, é a alternativa mais vantajosa (Acórdão 2977/2021-Plenário) e admite o credenciamento do art. 79, II, para gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição (Acórdão 5495/2022-2ª Câmara); o TCE-MG reconhece a hipótese do art. 79, II, quando o beneficiário escolhe o estabelecimento/prestador credenciado (Consulta n. 1.098.394).

O processo será instruído com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 010/2024 (DFD, termo de referência, estimativa da despesa, parecer jurídico, compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação de cada credenciada, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente), com divulgação do ato de inexigibilidade e dos contratos em sítio eletrônico oficial.

### 13 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Essa justificativa baseia-se (i) no valor do benefício autorizado no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 176/2025 (R\$ 422,00 mensais por servidor), que constitui a única despesa da Administração; e (ii) na taxa de administração de 0,00%, fixada pela Administração como condição padronizada (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 53, § 2º, do Decreto Municipal nº 010/2024) e compatível com os preços praticados: o Pregão Eletrônico nº 029/2025 admitiu taxa zero ou negativa, e contratações similares de outros entes públicos com taxa zero serão juntadas aos autos (art. 23, § 1º, II, da Lei; art. 16, II, do Decreto). A opção pela taxa zero — e não por taxa negativa — justifica-se porque a taxa negativa corresponde a deságio suportado pela rede de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

estabelecimentos, com tendência de redução da aceitação do cartão em prejuízo do servidor, ao passo que a taxa zero preserva a integralidade do benefício, amplia a rede aceitante e é a condição uniforme que viabiliza a contratação simultânea de todas as operadoras, sem custo ou encargo para o Município; essa opção alinha-se ao parâmetro do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, que veda ao empregador exigir deságio ou descontos na contratação de fornecedoras de auxílio-alimentação.

### **14 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO (a detalhar no edital)**

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, na medida do necessário ao objeto, e, como qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de administração e fornecimento de benefício alimentação por meio de cartão eletrônico, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional, vedadas exigências que restrinjam o ingresso de interessados aptos (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 010/2024). O prazo para recebimento da documentação dos interessados não será inferior a 15 (quinze) dias (art. 53, § 5º, do Decreto), e o credenciamento permanecerá aberto a novos interessados (item 1.3).

Pains/MG, Outubro de 2026

#### **Elaborado por:**

Lourenço Magela Silva Oliveira

#### **Aprovado por:**

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Assessoria de Controle Interno e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

### ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

**Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%,** que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

##### 1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

##### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 100/2026, modalidade – Inexigibilidade nº 015/2026 - Credenciamento nº 006/2026**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 010/2024.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### 2.1- DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Pains/MG e em Municípios da região, destinados aos servidores públicos municipais beneficiários da Lei Complementar Municipal nº 176/2025. **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).**

### 2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- Os serviços contratados serão prestados, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2.2- Atender às especificações descritas no Edital e seus anexos.

2.2.3- O início da execução dos serviços se dará mediante assinatura de contrato, sendo efetuada a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, após o início da execução, garantindo pelo menos 8 (oito) estabelecimentos credenciados no Município de Pains.

2.2.4- A disponibilização do sistema, bem como, a capacitação aos beneficiários e servidores responsáveis pela gestão do cartão, se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões.

2.2.5- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e armazenados em envelopes com os dados do beneficiário, a entrega deverá ser realizada junto ao Setor de Recursos Humanos, Praça Tonico Rabelo – 164 - centro – Pains/MG.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### 3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

#### 3.3- DO PAGAMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

3.3.1 Critério de medição: a medição será mensal e corresponderá ao valor das recargas efetivamente disponibilizadas aos servidores optantes de cada credenciada, conferido pelo fiscal do contrato com base no relatório de recargas e no pedido encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos. Pagamento: após a disponibilização dos créditos (em até 48 horas do pedido — itens 4.1 e 5.1), a credenciada apresentará o documento fiscal/fatura acompanhado do relatório de recargas; o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto do fiscal, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). Não haverá qualquer pagamento a título de taxa de administração (0%).

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

c) Os valores das recargas constituem repasse dos créditos do benefício aos servidores, e a remuneração da credenciada pelo serviço (taxa de administração) é de 0% (zero por cento); caberá ao Setor de Contabilidade definir, no processo, a base de cálculo da retenção do Imposto de Renda (se incidente apenas sobre a remuneração do serviço ou sobre o valor total do documento fiscal), orientando as credenciadas quanto ao documento a emitir (nota fiscal de serviço e/ou fatura de recarga).

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

Dotação: 02.01.01.04.122.0401.2008.3.3.90.39.00

Ficha: 38

Fonte de recurso: 1.500.000.0000; 1.501.000.0000.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento.

5.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento dos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

5.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

5.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção.

5.8 Acatar as regras de funcionamento da unidade e manter comunicação efetiva com a direção local.

5.9 **Atender às OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS especificadas no Termo de Referência deste processo, anexo do Edital.**

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura ou relatórios, de conformidade com as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais.

6.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços.

6.3. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

6.4. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

6.5. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.6. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

6.7 **Atender às OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE especificadas no Termo de Referência deste processo, anexo do Edital.**

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada; ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma; ao Setor demandante atestar as notas fiscais emitidas e emitir relatórios para pagamento, caso pessoa física.

8.2 A Secretaria Municipal de **Fazenda e Administração**, através do (a) servidor (a) **Márcia Alves da Cunha**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3 A gestão do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de **Fazenda e Administração**.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme item 6 do edital.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, além do previamente acordado;

12.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.1.4. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de **Fazenda e Administração**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

12.1.5. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de **Fazenda e Administração**;

12.1.6. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;

12.1.7. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ITAMAR RAFAEL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Pains

**«NOME»**  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

##### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone de contato:

E-mail:

##### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

##### DADOS BANCÁRIOS:

Nome da empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

##### SERVIÇOS PRETENDIDOS:

*Serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Pains/MG e em Municípios da região, destinados aos servidores públicos municipais beneficiários da Lei Complementar Municipal nº 176/2025.*

**A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PAINS-MG SERÁ DE 0,00% (ZERO POR CENTO).**